



10-11-1994

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 1201001/2022
Fls. 1126
Rub. 4

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Ao Sr.
Getulio Veras de Almeida
Presidente CPL
Nesta.

Processo Administrativo: 1201001/2022

Chamada Pública Nº 001/2022

Objeto: Chamada pública para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu – MA.

I – FASE PREPARATÓRIA

O Processo deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as Documentações afins.

II – FASE EXTERNA

Iniciada a Fase Externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O Edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 20 (vinte) dias consecutivos para os interessados preparem e apresentarem suas propostas foi obedecido, conforme exigido na RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Não foram apresentadas Impugnações à presente Chamada Pública.

III – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Participou da Chamada Pública os agricultores citados na Ata da Sessão Pública que foi realizada no dia 02 de março de 2022.

Na Fase de Julgamento da Habilitação, segundo o Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação as documentações foram apresentadas conforme as normas editalícias.

THAUSER
BEZERRA
THEODORO
Assinado de forma digital por THAUSER BEZERRA THEODORO
Dados: 2022.03.28 10:37:40 -03'00



BURITICUPU/MA
Proc. 207001/2022
Fis. 1327
Rub. 8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ N° 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, n° 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

IV – JULGAMENTO DOS PROJETOS DE VENDA

Submetido a julgamento, foi considerado classificado.

Resultado da Licitação juntado aos autos.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, e restringindo-se aos aspectos jurídicos, havendo sido adjudicado o objeto aos agricultores/produtores vencedores, este departamento jurídico manifesta-se pelo prosseguimento do feito, observada as regras da Lei n° 8.666/93, cabendo a Autoridade responsável o juízo de conveniência e oportunidade quanto ratificação e consequente aprovação de todo o procedimento licitatório da Chamada Pública, para que produza os efeitos jurídicos necessários.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

SMJ, É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Buriticupu/MA, 28 de março de 2022.

THAUSER BEZERRA
THEODORO

Assinado de forma digital por
THAUSER BEZERRA THEODORO
Dados: 2022.03.28 10:38:09 -03'00'

THAUSER BEZERRA THEODORO
Assessor Jurídico
OAB/MA n° 5859